

**CONTRATO SOCIAL  
DA  
TERMOBAHIA LTDA.**



JUCESP PROTOCOLO  
415145/98-3



Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

(a) **ABB ENERGY VENTURES INC. (doravante ABB-EV)**, sociedade constituída sob as leis dos Estados Unidos da América, com sede no Estado de Delaware, na cidade de Wilmington, em Orange, 1209, e endereço atual em 202 Carnegie Center, Princeton, Nova Jersey, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Glauco Bietrezatto Palhoto, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 9.966.202/SSP/SP e CPF/MF nº 084.877.458-22, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com escritório à Avenida dos Autonomistas, n. 1496, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo; e

(b) **ASEA BROWN BOVERI LTDA. (doravante BRABB)**, sociedade constituída sob as leis do Brasil, com sede à Avenida dos Autonomistas, nr. 1.496, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nr. 61.074.829/0001-23, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.208.282.067, em 07/10/88, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. Goran Bertil Axler, sueco, casado, engenheiro, portador do RNE nº V188493-F e CPF/MF nº 213.976.348-39, e o Sr. Milton Gibin, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 2.917.885/SSP/SP e CPF/MF nº 061.799.088-34, o primeiro residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, o segundo na Cidade de Cotia, ambos no Estado de São Paulo, com escritório na Av. dos Autonomistas, 1496, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo;

constituem, como de fato constituído tem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada; a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1. A sociedade tem a denominação de TERMOBAHIA LTDA.

Artigo 2. A sociedade tem sede e foro na Avenida dos Autonomistas, no. 1.496, 5º. andar, sala 11, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social.

Artigo 3. O objetivo da sociedade é:

- (a) o desenvolvimento, a construção, a propriedade, a operação, a manutenção e a exploração de uma central termoeletrica na Cidade de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia;
- (b) a industrialização, a transformação e a conversão de água e combustíveis em geral, inclusive gás, em energia elétrica e vapor;
- (c) a prestação de serviços relacionados com suas atividades operacionais;
- (d) a importação e exportação de bens e serviços relacionados com suas atividades operacionais; e
- (e) a compra e venda de energia elétrica e vapor.

Parágrafo Único: A sociedade poderá participar de quaisquer empresas, adquirindo ações ou quotas de capital.

Artigo 4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

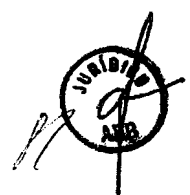
## CAPÍTULO II. CAPITAL E QUOTAS

Artigo 5. O capital da sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim, distribuídas entre os quotistas:

- a) ABBEV possui 2.970 (dois mil novecentos e setenta) quotas, no valor total de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais), representando 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e
- b) BRABB possui 30 (trinta) quotas, no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), representando 1% (um por cento) do capital social.

Parágrafo 1. O Capital Social será totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelos respectivos quotistas, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo 2. A responsabilidade de cada quotista é limitada à totalidade do capital social, conforme artigo 2, da Lei 3.708, de 10.01.1919.



Parágrafo 3. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade. Nenhum quotista poderá ceder ou transferir suas quotas sem oferecê-las primeiramente aos outro quotista que, em igualdade de condições, terá direito de preferência na aquisição.

### **CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 6. A administração da sociedade compete ao quotista ABBEV, que delegará seus poderes no mínimo a 1 (um) e no máximo a 4 (quatro) Gerentes Delegados, todos residentes e domiciliados no país.

Parágrafo 1. Os Gerentes Delegados serão havidos como empossados na data da sua escolha e permanecerão nos seus cargos até que venham a ser destituídos, por decisão da quotista ABBEV.

Parágrafo 2. Ficam desde já nomeados e empossados, os seguintes Gerentes Delegados:

a) Sr. Glauco Bietrezatto Palhoto, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico, RG 9.966.202/SSP/SP, CPF/MF 084.877.458-22, residente e domiciliado à Avenida Martin Luter King, número 2386, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

b) Sr. Martin Rudolf Stauffer, suíço, solteiro, economista, RNE V-185126-K, CPF/MF 213.870.908-60, residente e domiciliado à Rua Conego Eugênio Leite, n. 613, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

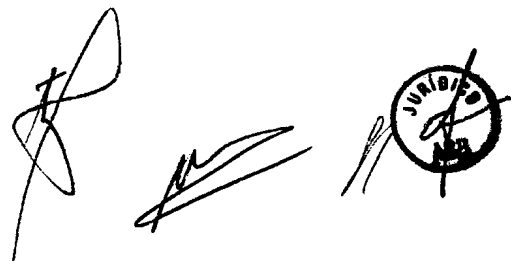
c) Sr. Goran Bertil Axler, sueco, casado, engenheiro, RNE V-188493-F, CPF/MF 213.976.348-39, residente e domiciliado à Rua Dr. Luis Augusto de Queiroz Aranha, 173, na Cidade de São Paulo.

Artigo 7. Compete aos Gerentes-Delegados a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim. Dois Gerentes-Delegados, em conjunto, têm poderes para:

a) A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar a: repartições públicas, autoridades, autarquias, sociedades de economia mista, e entidades paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais;

b) Cumprir e fazer cumprir a lei, este contrato social, e as decisões das reuniões de quotistas;

c) Assinar contratos, bem como quaisquer documentos e papéis que envolvam a responsabilidade da sociedade ou que desonerem terceiros de obrigações para com a sociedade;



d) Abrir, movimentar e fechar as contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, emitir e endossar notas promissórias, emitir, aceitar ou endossar duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos de crédito;

e) Nomear procuradores, para praticar qualquer ato em nome da sociedade, devendo a procuração conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência, sendo que as procurações "ad-judicia" não precisam conter este prazo.

**Artigo 8.** Nenhum Gerente Delegado, em conjunto ou individualmente, poderá, sem deliberação prévia tomada em reunião dos quotistas:

a) Assumir obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros; e

b) Vender, gravar ou alienar bens imóveis ou direitos a eles concernentes, bem como vender, gravar ou alienar ações ou quotas de capital de que a sociedade seja proprietária.

Parágrafo Primeiro: Sempre que violarem o disposto neste artigo, os aludidos atos serão nulos de pleno direito em relação à sociedade e aos quotistas, acarretando, além disso, a responsabilidade solidária dos Gerentes Delegados e terceiros envolvidos.

#### **CAPÍTULO IV. REUNIÃO DE QUOTISTAS**

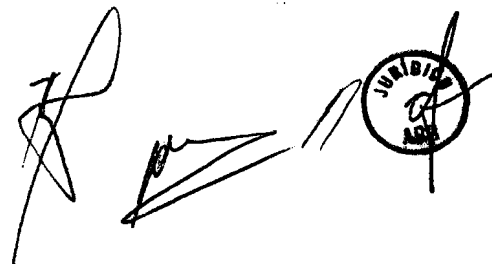
**Artigo 9.** A reunião de quotistas é soberana em suas deliberações e realizar-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1. As convocações serão feitas por qualquer Gerente Delegado ou por qualquer dos quotistas, mediante avisos escritos endereçados aos domicílios dos quotistas, com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias, esclarecendo o objetivo, local, data e hora da reunião.

Parágrafo 2. Independentemente da convocação prevista no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião de quotistas a que comparecerem todos os quotistas.

Parágrafo 3. Cada quota de capital terá direito a um voto.

Parágrafo 4. As decisões dos quotistas serão tomadas por maioria simples de votos, assim entendida a deliberação tomada por 51% (cinquenta e um por cento) ou mais do capital votante.



Parágrafo 5. Os quotistas poderão ser representados nas reuniões por procuradores, quotistas ou não.

## **CAPÍTULO V. EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 10. O exercício social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo. Os lucros apurados serão colocados à disposição da reunião de quotistas, que decidirá sobre a sua destinação.

Parágrafo 1. A sociedade poderá levantar Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras Semestrais ou Trimestrais, podendo distribuir lucros intermediários com base em tais Balanços, por decisão da reunião de quotistas.

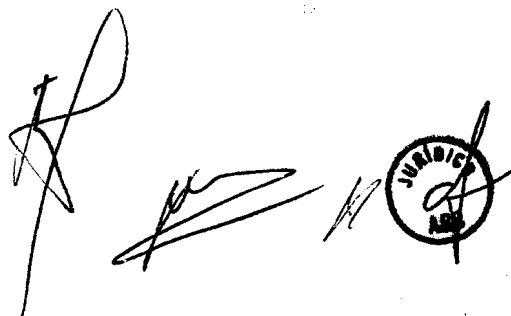
Parágrafo 2. A sociedade poderá, ainda, distribuir lucros intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último Balanço Anual, Semestral ou Trimestral, por decisão da reunião de quotistas.

## **CAPÍTULO VI. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 11. A retirada, extinção, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade que prosseguirá com o quotista remanescente. Competirá à reunião de quotistas estabelecer as condições para o acerto de contas com o quotista retirante, extinto, excluído, falido ou concordatário.

## **CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 12. O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual forma teor, perante as duas testemunhas abaixo.

Osasco, 7 de agosto de 1998.

**ABB ENERGY VENTURES INC.**

  
\_\_\_\_\_  
Glauco Bietrezatto Palhoto

**ASEA BROWN BOVERI LTDA.**

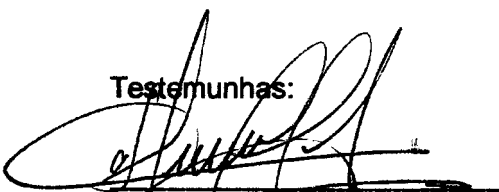
  
\_\_\_\_\_  
Goran Bertil Axler

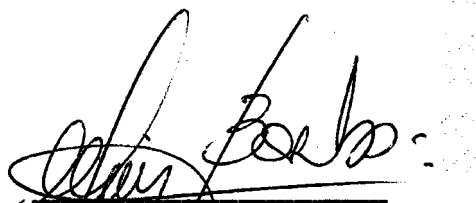
  
\_\_\_\_\_  
Milton Gibin

Visto do Advogado:

  
\_\_\_\_\_  
Ana Angélica Nunes de Oliveira  
OAB/SP 88.529

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Carla Fomasaro  
RG 21.652.149/SSP/SP  
CPF/MF 145.259.608-50

  
\_\_\_\_\_  
Luis Carlos Borba  
RG 12.765.824/SSP/SP  
CPF/MF 043.099.588-18

Contrato Social da Termobahia Ltda.

6

